



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: **SESAU-CO**

Para: CPL/SIGMA/SUPEL/RO

Processo Nº: 0036.057178/2018-52

Assunto: Manifestação acerca dos recursos

Prezada Pregoeira,

Considerando o Despacho SUPEL-SIGMA (0014877415);

Considerando que não foi identificado a análise técnica da proposta;

Considerando os argumentos trazidos em sede de recurso pelas empresas THERMOSET 0014877295 e A DA SILVA 0014877331 que tratam da qualificação técnica da empresa TEKIOS ENGENHARIA 0014780464.

Considerando, o exposto o correto é que, quem analisou a proposta respondesse, visto que se teve condições de realizar a análise teria condições de realizar a resposta do recurso.

Considerando que na qualificação técnica da empresa TEKIOS ENGENHARIA 0014780464, é apresentado três atestados, sendo que um é de instalação e projeto fl. 29 a 33 (id:0014780464), portanto não atendendo ao objeto que é Manutenção, outro atestado fl. 35 a 46 (id:0014780464) refere-se a unidade administrativa portanto também não atendendo ao edital. O atestado fl. 34, do Centro de Retina refere-se apenas uma UTA (unidade de tratamento de ar) possível da sala de procedimentos oftalmológico.

Quanto aos recursos:

Do recurso da THERMOSET 0014877295

A empresa informa quanto a falta do acervo técnico(registrado no CREA-RO) correspondente ao aludido ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Centro de Retina e Vítreo de Rondônia, e que os atestados apresentados pelo licitante em referência, não observou equivalência e/ou similaridade entre o objeto da licitação e os atestados apresentados, principalmente por não ser a referida Clínica considerada como de área crítica, senão vejamos: Em conformidade com a NBR 7256 TABELA A1, vimos que em estabelecimentos assistenciais de saúde temos ambientes com risco 2 e 3, e em salas de isolamento a classificação é risco 3(ver tabela), sendo que o objeto do Atestado apresentado possui risco 2, pois, só há um ambiente de risco 2 trabalhando com pressão positiva. Já no ambiente BLOCO ISOLAMENTOCEMETRON, existem várias salas operando com pressões negativas também, fato que inexistente na referida Clínica.

Aponta também que no CEMETRON existem 02(dois) sistemas de exaustão com filtragens absolutas, pois em áreas de isolamento deve-se tratar o ar antes de lançá-lo na atmosfera, pois a contaminação atinge níveis altíssimos. Na Clínica, não há referência a esse nível de tratamento do ar. Portanto, são sistemas que inexistem similaridade entre si, o que por si só, já desqualifica o ATESTADO apresentado pela empresa em questão.

O recurso da empresa é procedente, visto que pelo descritivo do atestado da Centro de Retina, não é possível verificar a similaridade, visto que não está especificada a UTA. Além disso a complexidade de uma sala de procedimento oftálmico é bem inferior ao isolamento de uma unidade de doenças tropicais.

Do recurso da A DA SILVA 0014877331

1) Alega a recorrente descumprimento ao item:

Argumenta que de acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de habilitação, a qualificação técnica, que as licitantes deveriam Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante já forneceu ou está fornecendo o objeto desta Licitação, conforme descrito nos subitens 13.8.1, EM CONFORMIDADE COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO e que a empresa TEKIOS ENGENHARIA LTDA – EPP 0014780464 apresentou apenas um atestado que os serviços apenas foram executados não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apenas apresentou atestado de execução de serviços, onde em nenhum momento quem forneceu o documento não atesta que os serviços foram executados SATISFATORIAMENTE, conforme o modelo do edital.

Os atestados subentende-se que só são emitidos se a empresa realizou de maneira satisfatoriamente, portanto esse questionamento não procede, procedendo apenas a falta de similaridade, devido a falta de detalhes nos atestados, com o objeto da licitação.

2) Sobre o item 13.8.2 Do responsável técnico:

A empresa reforça que a empresa TEKIOS ENGENHARIA LTDA – EPP, APRESETOU CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA EMITIDA PELO CREA COM DATA VENCIDA, VALIDA ATÉ 11/11/2020, DATA ESSA ANTERIOR A ESSE CERTAME.

Este questionamento é derrubado, visto que as certidões são on-line, assim é só acessar o link: <http://www.crearo.org.br/funcao.php?q=certidao-pessoa-fisica>, que é emitida a certidão válida, portanto não procedendo o questionamento.

Assim, **os recursos procedem** visto que o atestado apresentado, não é possível verificar a similaridade/proporcionalidade ao objeto, visto que não está especificada a UTA. Além disso a complexidade de uma sala de procedimento oftálmico é bem inferior ao isolamento de uma unidade de doenças tropicais.

Importante destacar que a análise foi realizada em cima dos documentos dos processos, não entrando no mérito e nem questionando a qualidade nem o serviço da proponente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Soares e Silva, Engenheiro**, em 26/11/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código



verificador **0014883929** e o código CRC **8DEC5914**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.057178/2018-52

SEI nº 0014883929